

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 7/07

25 de Janeiro de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C- 48/05

Adam Opel / Autec AG

A APOSIÇÃO, POR UM TERCEIRO, DO LOGÓTIPO OPEL EM MINIATURAS DE VEÍCULOS OPEL NÃO CONSTITUI NECESSARIAMENTE UM USO PROIBIDO

A aposição, sem autorização, de uma marca de veículos registada também para brinquedos pode ser designadamente proibida se for susceptível de prejudicar as funções dessa marca, enquanto marca registada para brinquedos

O Landgericht Nürnberg-Fürth (Alemanha) questiona o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre a interpretação de determinadas disposições da Primeira Directiva que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas¹. No caso concreto, a Adam Opel, construtora de automóveis, é titular do “Logótipo Opel”, registado na Alemanha em 10 de Abril de 1990 para, designadamente, veículos automóveis e brinquedos. No início do ano de 2004, a Adam Opel verificou que a Autec tinha fabricado e comercializado na Alemanha, sem o seu consentimento, uma miniatura telecomandada do Opel Astra V8 coupé, na grelha do qual estava aposta, à imagem do veículo original, o logótipo Opel.

A Adam Opel considera que a utilização do logótipo Opel nessas miniaturas da Autec constitui uma contrafacção da sua marca registada para brinquedos. Por conseguinte, a empresa pediu a condenação da Autec, designadamente, a abster-se de utilizar o logótipo Opel na vida comercial.

O Tribunal de Justiça recorda que uma marca registada confere ao seu titular o direito exclusivo de proibir que qualquer terceiro, sem o seu consentimento, faça uso, na vida comercial, de um sinal idêntico à marca para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca foi registada. Isto com o objectivo de permitir ao titular da marca proteger os seus interesses específicos, ou seja, assegurar que a marca possa cumprir as suas funções próprias, nomeadamente garantir aos consumidores a proveniência do produto.

Por conseguinte, a utilização pela Autec do logótipo Opel idêntico à marca registada para brinquedos só pode ser proibido se prejudicar ou for susceptível de prejudicar as funções dessa marca. É ao órgão jurisdicional de reenvio que compete determinar, tendo como referência o consumidor médio de brinquedos na Alemanha, se essas condições estão reunidas.

¹ Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (JO 1989 L 40, p. 1)

No que respeita às consequências que se devem retirar do facto de, por um lado, o logótipo Opel estar igualmente registado para veículos automóveis e, por outro, de a marca gozar de prestígio na Alemanha para esse tipo de produtos, o Tribunal de Justiça observa que o titular de uma marca pode proibir o uso que, sem motivo justificado, tire indevidamente proveito do carácter distintivo ou do prestígio da marca como marca registada para veículos automóveis ou que prejudique esse carácter e esse prestígio.

Por último, o Tribunal de Justiça responde pela negativa à questão de saber se a aposição de um sinal idêntico a uma marca em miniaturas de veículos dessa marca constitui uma indicação relativa a uma característica das referidas miniaturas que o titular da marca não está habilitado a proibir. Uma vez que o uso em causa constitui apenas um dos elementos da reprodução fiel e da comercialização das miniaturas, não visa fornecer uma indicação relativa a uma característica das referidas miniaturas.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG ES CS DE EL EN FR IT HU NL PL PT SK

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-48/05>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*